



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - PPGEDU/FAED/UFMS

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO da Faculdade de Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que tem por objeto selecionar pós-graduandos(as), matriculado(a) no PPGedu/Faed/UFMS e interessados(as) em ser bolsista do Programa de Demanda Social/CAPES, CNPq e Fundect/MS.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de bolsistas será regida pelas regras dispostas no presente Edital, observando as regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação UFMS, Resolução Nº 301, de 20 de dezembro de 2017 - Normas para Pós-graduação *Stricto Sensu*; do Programa de Pós-graduação em Educação, Resolução Nº 147, de 26 de junho de 2018; e as demais deliberações pertinentes.

1.2 Este Edital é destinado apenas a pós-graduandos(as) matriculados(as) no PPGedu/Faed, no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Educação.

1.3 As dúvidas quanto ao presente Edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail ppgedu.faed@ufms.br, dirigidas à Comissão Permanente de Bolsa do PPGedu/Faed.

2 DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE BOLSA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES

2.1 Realizar a inscrição nos termos do item 4, deste Edital.

2.2 Preencher e assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) e o Formulário de Cadastro de Bolsistas (Anexo II).

2.3 Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação.

2.4 Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, devidamente comprovado.

2.5 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no prazo mínimo de 6 meses, a partir da data da assinatura dos documentos (item 2.2).

2.5.1 A comprovação do desempenho acadêmico ocorrerá por intermédio do Histórico Escolar, comprovante da produção intelectual e parecer do(a) orientador(a), que deverão constar no Relatório de Desempenho Acadêmico (Anexo III) a ser encaminhado para deliberação do Colegiado do Programa.

2.6 Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o(a) bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e aprovada pelo Colegiado do Programa.

2.7 Não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

2.8 Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, o



empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados no PPGEdU/Faed, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão Permanente de Bolsa, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

2.9 Realizar estágio docente de acordo com o Regulamento do PPGEdU/Faed.

3 DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 O número inicial de Bolsas do Programa de Demanda Social/CAPES ofertadas por este Edital é de 04 destinadas aos(às) pós-graduandos(as) do Curso de Mestrado em Educação e 01 destinada aos(às) pós-graduandos do Curso de Doutorado em Educação.

3.2 As demais bolsas do Cursos de Mestrado e de Doutorado serão concedidas à medida que se tornarem vagem e conforme disponibilidade durante o I Semestre Letivo de 2019.

3.2.1 O PPGEdU/Faed divulgará o número de Bolsa(s) disponibilizada(s) em fluxo permanente e convocará, através do site www.ppgedu.ufms.br e do e-mail cadastrado no dados do discente, o(a) pós-graduando(a) conforme classificação estabelecida por este Edital.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser enviadas ao e-mail do PPGEdU/Faed (ppgedu.faed@ufms.br) no período de 1º a 15 de março de 2019.

4.2 Todos as inscrições recebidas pelo PPGEdU/Faed receberão uma confirmação de recebimento.

4.3 O assunto do e-mail para a inscrição deverá ser BOLSAS 2019.1.

4.4 Os(as) candidatos(as) deverão apresentar, na ordem, em um único arquivo em PDF, de forma legível e com imagem colorida, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade com número do RG;

b) CPF;

c) Carteira de trabalho e número do PIS;

d) Comprovante de residência em nome do interessado ou, caso o comprovante de residência não esteja em seu nome, Declaração de Residência manuscrita e assinada.

f) Formulário de Autopontuação (Anexo IV) com todos os campos devidamente preenchidos e respectivos documentos comprobatórios;

4.5 Os comprovantes serão organizados pela sequência do Formulário de Autopontuação (Anexo IV).

5 DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Serão classificados os(as) pós-graduandos(as) que enviarem as inscrições de acordo item 4, deste Edital.

5.1.1 A classificação não implica em recebimento automático de Bolsa.



5.2 A seleção de bolsistas será feita por ordem de classificação do resultado final homologado, apenas durante o I Semestre Letivo de 2019 e conforme disponibilidade de Bolsa.

5.3 Para o cálculo da pontuação, serão utilizadas as informações preenchidas pelo(a) interessado(a) no Formulário (Anexo IV).

5.4 No caso de alunos do Curso de Doutorado, para se qualificar para concorrer a Bolsas, a pontuação mínima no item produção bibliográfica é de 2 pontos.

5.5 Em caso de empate de pontuação, o primeiro critério de desempate é:

- a) a data da matrícula inicial (mais antiga);
- b) a produção bibliográfica;
- c) a menor renda; e
- d) idade mais elevada.

5.6 Caso as informações prestadas não forem verídicas, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

6 DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1 O resultado com a classificação será divulgado no site do PPGedu/Faed (www.ppgedu.ufms.br), no dia 15 de março de 2019.

6.2. Na divulgação do resultado constará a pontuação atingida conforme preenchimento do formulário do item 4.4.

6.3 A classificação será feita pelo ordem decrescente.

6.4 O candidato poderá apresentar recurso ao resultado divulgado até o dia 22 de março de 2019, até às 17h, o qual deverá ser enviado para o email do PPGedu/Faed (ppgedu.faed@ufms.br), através do Formulário de Recurso (Anexo V), à Comissão Permanente de Bolsa.

6.4.1 O recurso será analisado e respondido pela Comissão Permanente de Bolsa até o dia 26 de março de 2019.

6.4.2 A resposta ao recurso será enviada ao e-mail do(a) pós-graduando(a) interessado(a).

6.5 A homologação do resultado será publicada no dia 27 de março de 2019, no site do PPGedu/Faed (www.ppgedu.ufms.br).

7 DA DURAÇÃO DA BOLSA E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 A bolsa será concedida por 12 meses, sendo possível a sua prorrogação nas seguintes condições:

- a) para o Mestrado será por mais um ano, desde que não ultrapasse o período de 24 meses;
- b) para o Doutorado será anualmente, desde que não ultrapasse o período de 48 meses;
- c) respeitar as obrigações contidas no item 7.2; 7.3; 7.3.1; 7.4; e 7.5.

7.2 No período de recebimento da Bolsa, o(a) pós-graduando(a) deverá estar ciente que após 12 meses na condição de bolsista, ele(a) deverá encaminhar ao Colegiado do PPGedu/Faed o Relatório de Desempenho Acadêmico (Anexo III) e o Histórico Escolar.

7.3 No Relatório de Desempenho Acadêmico (Anexo III) verificar-se-á:

- a) o cumprimento dos prazos de integralização do curso;
- b) os avanços do trabalho de elaboração da dissertação/tese;
- c) os comprovantes de participação em eventos da área e produções intelectuais;

d) parecer e avaliação do orientador quanto ao desempenho do orientando;

7.3.1 Os comprovantes especificados no item 7.3, alínea c, são os seguintes:

a) MESTRANDOS: participação anual em pelo menos 2 eventos ou 1 com apresentação de trabalho ou publicação de artigo ou capítulo de livro; projeto de dissertação devidamente aprovado pelo(a) orientador(a) ou declaração do(a) orientador(a) de que o projeto está sendo elaborado dentro dos prazos previstos; e

b) DOUTORANDOS: nos primeiros 12 meses: participação em pelo menos 2 eventos; produção de pelo menos 1 texto a ser enviado para publicação ou 1 apresentação de trabalho em evento da área ou publicação de artigo ou capítulo; do 13º ao 24º mês: participação em pelo menos 2 eventos com apresentação de trabalho ou publicação de artigo ou capítulo ou livro; do 25º ao 36º mês: participação, com apresentação de trabalho, em pelo menos 2 eventos ou publicação de 1 artigo ou capítulo ou livro.

7.4 O Histórico Escolar deve estar de acordo com os seguintes dados:

a) as notas obtidas nas disciplinas matriculadas devem ser igual ou superior ao conceito B; e

b) aprovação com frequência igual ou superior a 85% das aulas.

7.5 Todos os bolsistas deverão integralizar o curso dentro dos prazos máximos definidos pela CAPES (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado), independentemente do tempo efetivo de usufruto da bolsa. Acresce-se a isso a condição dos bolsistas com qualquer tipo de licença.

7.6 O(A) pós-graduando(a) que receber a Bolsa deverá estar ciente de que qualquer trabalho produzido ou publicado, em qualquer mídia, que decorra de atividade financiada, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, nos termos da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

7.7 Todos os bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos no Regulamento do PPGEduc/FAED e nas demais normas pertinentes.

8 DO CALENDÁRIO

AÇÕES	PERÍODO
INSCRIÇÃO	01/03/2019 a 15/03/2019
RESULTADO PRELIMINAR	20/03/2019
RECURSO	até 22/03/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	27/03/2019

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nenhuma informação ou documento apresentado após o encerramento das inscrições, ou em desacordo com o especificado no item 4, será considerado.

9.2 O(A) candidato(a) poderá declarar, em documento específico, intenção de pedido de licença ou desligamento do seu vínculo empregatício ou de outras bolsas de que usufrua quando da disponibilização de bolsa pelo PPGEduc/Faed, nesta situação, a pontuação relativa à renda e à dedicação ao Programa considera sua situação sem vínculo, condicionada à comprovação de desligamento/licença do emprego/bolsa no momento da concessão da bolsa.

9.3 A comunicação com a Comissão Permanente de Bolsas deverá ser realizada via e-mail do PPGEduc/Faed (ppgedu.faed@ufms.br)



9.4 Ao ser contemplado com a bolsa o(a) pós-graduando(a) deverá formalizar o procedimento, assinando os documentos exigidos pela Capes.

9.5 Revogam-se as demais disposições contrárias ao presente Edital.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO OSÓRIO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos do Nascimento Osorio**, **Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 01/03/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953654** e o código CRC **9766894D**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.050470/2018-99

SEI nº 0953654